



REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE 2025

CAPÍTULO I – DA CONFERÊNCIA

Art. 1º – O Presidente do Conselho Municipal de Juventude, no uso de suas atribuições, convoca toda a Sociedade Civil a participar da Conferência para realização de eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º – Eleger os novos membros da Sociedade Civil para o Biênio 2025/2027.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO

Art. 3º – A Conferência para eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Juventude será realizada no dia 06 de dezembro de 2025, no horário de 09:00 às 15h, no auditório da Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, situada à Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º – Participarão da Conferência para eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Juventude, todos os representantes indicados pelo Poder Público, bem como as instituições representativas da Sociedade Civil organizada, nos termos da Lei que instituiu o Conselho.

Art. 5º – Será permitida a livre participação dos cidadãos como ouvintes na referida Assembléia.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – Serão aceitas as inscrições de Entidades da Sociedade Civil (Entidades Juvenis e Organizações não Governamentais) que desenvolvam Ações junto à juventude e estejam devidamente documentados.

Art. 7º – Para inscrição dos representantes de instituições, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento por escrito à Presidência ou Vice-presidência do Conselho Municipal de Juventude, em papel timbrado, contendo o endereço da instituição, assinado pelo representante legal da mesma, indicando o nome do candidato à vaga de titular e suplente, com cópias dos respectivos números de identificação pessoal (Identidade e CPF);

II – Cópia do estatuto e/ou documento que comprove a formalização da Entidade, devidamente registrado;

III – Cópia da ATA de eleição e posse da atual diretoria.

Parágrafo Único – Os candidatos indicados poderão representar apenas uma única Entidade da Sociedade Civil.

Art. 8º – A documentação exigida no Art. 7º deste Regulamento deverá ser protocolada na Casa dos Conselhos, entre os dias 17 de novembro e 28 de novembro de 2025, das 09h às 16h30, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO VI – DA LEGITIMIDADE

Art. 9º – Segundo a legislação em vigor, o Conselho é composto por Dezesseis membros, sendo 07 (sete) representantes de Entidades Juvenis, de âmbito Municipal e seus respectivos suplentes, 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal com seus respectivos suplentes, e 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais que trabalhem com Políticas Públicas para Juventude, com seus respectivos suplentes.

Sendo assim, a assembléia será para eleger os 09 (nove) representantes da sociedade civil, tendo em vista que o mandato dos representantes do poder público coincide com o mandato do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10º – A Conferência será instalada às 09h, iniciando com a leitura e aprovação deste Regulamento.

I – 09h: Recepção e credenciamento II – 10h: Abertura, leitura e aprovação deste regulamento

III – 11h: Debate IV – 12h: Coffee break

V – 13h: Eleição VI – 14h: Atividade Cultural

CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude (CMJ).

Art. 12 – Ao Presidente atual, cabe cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Regulamento, adotar medidas atinentes ao bom andamento dos trabalhos e resolver todas as questões de ordem.

CAPÍTULO IX – DO RELATÓRIO FINAL

Art. 13 – O relatório final deverá ser encaminhado posteriormente à Casa dos Conselhos, para publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – A verificação da documentação exigida aos candidatos será feita pelo Presidente e Vice-presidente, logo após o encerramento das inscrições.

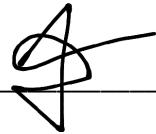
Art. 15 – Não serão aceitas as inscrições após a data estipulada no artigo 8º deste regulamento.

Art. 16 – Não serão aceitas suscitações de questões de ordem, pedidos de esclarecimentos ou encaminhamentos durante o regime de votação.

Art. 17 – A função dos membros do Conselho Municipal de Juventude é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 18 – Cada Instituição terá direito a dois votos, sendo um para sua instituição e um para outra instituição; não havendo consenso, a plenária decidirá por voto aberto.

Art. 19 – Não havendo número suficiente de candidatos para ocupação das cadeiras, caberá ao Conselho Municipal de Juventude (CMJ) decidir sobre os encaminhamentos futuros do processo de escolha.



PRESIDENTE DO CMJ